



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Serviços de Telecomunicações

OFÍCIO Nº 8397/2020/DETEL/SETEL/MCTIC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor
Leonardo Euler de Moraes
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H.
CEP 70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Revisão do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente expediente para informar que o governo federal vem empreendendo diversas medidas com vistas à simplificação, desburocratização e modernização do ambiente regulatório. É nessa linha que a recente Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece diferentes princípios a nortear a atuação do Estado como agente normativo e regulador, dentro os quais destacam-se a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas.
2. Nesse contexto, ciente dos esforços da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel em avaliar a adequação dos atos normativos em vigor, consulto V. Exa. acerca da pertinência de revisão do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
3. Como é de amplo conhecimento, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) não estabelece restrições à participação de capital estrangeiro no setor de telecomunicações, exigindo tão-somente que a empresa detentora de outorga para a prestação de serviços seja constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País. O citado Decreto, entretanto, indo além do comando legal, requer também que, no caso de serviços de interesse coletivo, a maioria das cotas ou ações com direito a voto de tais empresas pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.
4. Assim, dado que o Decreto em questão foi editado há mais de vinte anos, em contexto econômico e político diverso do atual, solicito a avaliação técnica da Anatel quanto à pertinência em promover sua revogação ou revisão, levando em consideração o atual cenário de prestação de serviços de

telecomunicações no país.

5. Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Cordialmente,

VITOR MENEZES

Secretário de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio de Oliveira Menezes, Secretário de Telecomunicações**, em 02/03/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5214770** e o código CRC **E02E2180**.

Referência: Processo nº 01250.009444/2020-83

SEI nº 5214770